

Plano de Recuperação Judicial

“GRUPO FORTE GRÃOS”

Julho/2025

*Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos
do Processo nº: 1000368-11.2025.8.26.0359, em trâmite
perante o FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª e 8ª RAJS da
Comarca de São José do Rio Preto, em cumprimento ao
disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.*

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Definições	6
3. Breve Histórico.....	8
3.1 ESTRUTURA E OPERAÇÃO	10
3.2 RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
4.Organização do Plano de Recuperação.....	15
4.1 QUADRO DE CREDITORES	15
4.2.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E FINANCEIRO.....	16
5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	20
5.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS	22
5.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	23
5.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	25
5.4 CLASSE IV – ME’S E EPP’S	27
6. Credores Colaborativos	29
6.1 CREDITORES FORNECEDORES	30
6.2 CREDITORES FINANCEIROS	31
7 Passivos Ilíquidos.....	32
8 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis	33
9 Venda de Bens Móveis	35
10 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada).....	36
11 Leilão Reverso	38
12 Pagamento aos Credores.....	41
13 Efeitos do plano	43
13.1 VINCULAÇÃO AO PLANO	43
13.2 NOVAÇÃO	43
13.3 QUITAÇÃO	45
13.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES.....	45
13.5 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	46
14. Conclusão	47
15. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.....	50
16. Anexo II – Laudo de Ativos	51

1. Considerações Iniciais

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial das empresas MARCELO JOSE ASCENCIO - PRODUTOR RURAL LTDA. CNPJ sob nº 58.105.203/0001-22, MARCELO JOSE ASCENCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob nº 30.141.654/0001-04, FORTE GRÃOS COMERCIO E TRANSPORTE DE N.H. LTDA. CNPJ sob nº 07.034.084/0001-23, DOM MATHEUS – TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ sob nº 32.253.408/0001-61, DOM MARCELO COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ sob nº 23.530.059/0001-97 e do produtor rural MARCELO JOSÉ ASCENCIO CPF sob nº 271.082.188-52, todos em recuperação judicial, denominados “**GRUPO FORTE GRÃOS**”, sob a égide da Lei nº 11.101/2005.

A administração do Grupo está sediada na cidade de Novo Horizonte/SP, onde funciona o escritório administrativo.

O pedido de concessão do benefício legal da Recuperação Judicial foi protocolado em 28 de abril de 2025, tendo o respectivo processo sido distribuído perante o Foro Especializado das 2ª, 5ª E 8ª RAJS da Comarca de São José do Rio Preto, sob o nº 1000368-11.2025.8.26.0359.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela empresa de assessoria especializada Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial Ltda., que também foi responsável pela elaboração do Laudo Econômico-Financeiro.

Ambos os documentos possibilitam uma análise detalhada do desempenho econômico e financeiro projetado do Grupo, demonstrando, de forma fundamentada, a viabilidade de cumprimento das obrigações previstas no plano, tanto em relação ao passivo sujeito a recuperação judicial quanto ao passivo extraconcursal.

Integram este documento, como anexos I e II, o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, respectivamente.

2. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

(ii) "Grupo Forte Grãos": Refere-se as empresas e produtores rurais descritos na cláusula 1.

(iii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas" ou "Classe I": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101.

(iv) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real" ou "Classe II": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101.

(v) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários" ou "Classe III": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III da Lei 11.101.

(vi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP" ou "Classe IV": Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV da Lei 11.101.

(vii) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, inscritos no processo de Recuperação Judicial.

(viii) "Publicação da Decisão de Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.

3. Breve Histórico

Marcelo José Ascencio é um produtor rural com sólida trajetória no setor agrícola, acumulando mais de 25 anos de experiência na exploração de culturas estratégicas para o agronegócio brasileiro. Sua atuação concentra-se no interior do Estado de São Paulo, com destaque para o município de Novo Horizonte, onde tem se dedicado ao plantio de amendoim, soja, cana-de-açúcar e laranja.

Ao longo de sua carreira, o produtor ampliou de forma significativa o escopo de suas atividades, promovendo a verticalização e diversificação de sua operação rural. Essa expansão resultou na constituição de diversas empresas voltadas a diferentes etapas da cadeia produtiva, fortalecendo sua presença no mercado e garantindo maior eficiência operacional. Entre as empresas fundadas por Marcelo José Ascencio, destacam-se:

FORTE GRÃOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE N.H. LTDA.: Empresa com foco em serviços de preparação de terrenos agrícolas, cultivo e colheita, obras de terraplanagem, transporte rodoviário de cargas, além da moagem e fabricação de produtos de origem vegetal.

MARCELO JOSÉ ASCENCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.: Atua nas atividades de cultivo de laranja, cana-de-açúcar, soja e amendoim. Também oferece

serviços de transporte rodoviário de cargas, preparação de terrenos, cultivo e colheita, além de locação de máquinas agrícolas sem operador.

DOM MATHEUS TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.:

Especializada em transporte rodoviário de cargas, serviços de preparação de solo, cultivo e colheita, bem como aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas.

DOM MARCELO COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.:

Responsável pela gestão de processos de exportação e importação dos produtos e insumos agrícolas provenientes das lavouras, completando assim o ciclo produtivo do grupo.

O conjunto dessas iniciativas evidencia a visão estratégica e empreendedora de Marcelo José Ascencio, consolidando-o como referência no agronegócio paulista e contribuindo ativamente para o desenvolvimento econômico da região.

3.1 Estrutura e Operação

O Grupo Forte Grãos possui uma longa trajetória como produtores rurais. A atuação exerce papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico da região em que está inserida, especialmente por meio da geração direta e indireta de empregos. Além da remuneração justa, são oferecidos aos funcionários diversos benefícios, refletindo o compromisso com a qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento humano de seus colaboradores.

Abaixo algumas fotos das estruturas:

Escritório Administrativo – Matriz – Novo Horizonte/SP



As decisões estratégicas são definidas neste local, envolvendo todos os setores da empresa. É aqui que a equipe de gestão conduz as operações, estabelece as diretrizes e assegura que cada área atue em sintonia com os objetivos do Grupo.

Fazenda Nossa Senhora Aparecida



A área é destinada a atividades agrícolas, sendo utilizada pelo Grupo principalmente para o cultivo de laranja e cana-de-açúcar, de acordo com as práticas do setor agroindustrial.

3.2 Razões para o pedido de Recuperação Judicial

O Grupo Forte Grãos, ao longo de sua trajetória, tem pautado sua atuação pelo compromisso e responsabilidade perante seus clientes, parceiros comerciais, colaboradores e fornecedores. Mesmo diante dos desafios inerentes ao setor do agronegócio, a organização sempre buscou crescer de forma sustentável, com planejamento estratégico e visão de longo prazo.

Contudo, nos últimos anos, o setor agrícola brasileiro tem enfrentado uma grave e persistente crise econômica, que impactou significativamente as atividades do Grupo. Desde 2012, uma seca histórica resultou em uma das maiores quebras de safra já registradas, o que provocou aumento expressivo nos preços e na escassez de insumos essenciais à alimentação em escala global. Tal conjuntura culminou na denominada “crise hídrica” de 2019, caracterizada por severas variações climáticas e redução acentuada na disponibilidade de recursos hídricos, agravando sobremaneira o cenário do agronegócio nacional.

Nesse contexto, a elevação dos custos de produção, a escassez hídrica, a retração do mercado comprador — em especial no segmento do amendoim —, o aumento excessivo nos preços do diesel, a expressiva desvalorização dos produtos agrícolas e a sucessiva quebra das safras de soja, milho, amendoim e cana-de-açúcar comprometeram de forma abrangente a cadeia produtiva do Grupo. Como consequência direta, os fornecedores, receosos diante do agravamento das condições econômicas, passaram a restringir operações a prazo, afetando de

maneira crítica o fluxo de caixa das empresas recuperandas e contribuindo para sua inadimplência.

A partir de 2020, somaram-se a esse cenário os impactos da pandemia da COVID-19, que impôs restrições logísticas e operacionais sem precedentes. Na sequência, o conflito bélico entre Rússia e Ucrânia gerou efeitos negativos diretos sobre o agronegócio brasileiro, notadamente pela expressiva relação comercial mantida com a Rússia no segmento de exportação de amendoim — um dos principais produtos cultivados pelo Grupo.

Nos anos de 2021 e 2022, os desafios se intensificaram. Uma prolongada estiagem atingiu mais de 1.400 municípios brasileiros, com destaque para as regiões Centro-Oeste e Sudeste, comprometendo a disponibilidade hídrica e o fornecimento de energia, essenciais à produção agrícola. Simultaneamente, o fenômeno climático El Niño causou instabilidade nas chuvas, tornando o planejamento e a execução das safras ainda mais incertos e arriscados.

A isso se somaram a restrição do crédito e a elevação das taxas de juros a patamares historicamente elevados, o que agravou as dificuldades de acesso a financiamentos, aumentou a inadimplência e reduziu a capacidade de investimento dos produtores. Mudanças na política agrícola nacional também contribuíram para acentuar a exposição dos agentes do setor aos riscos de mercado, sem a devida proteção contra perdas.

Diante de todas essas adversidades e com o firme propósito de preservar sua atividade econômica, os empregos gerados e a continuidade de suas operações, as empresas ora Recuperandas vêm, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.101/2005, requerer o processamento de sua Recuperação Judicial. A medida visa viabilizar a superação da atual crise econômico-financeira por meio de um plano de reestruturação que, certamente, representará uma alternativa mais vantajosa aos credores, em comparação com os prejuízos que adviriam de um eventual processo falimentar.

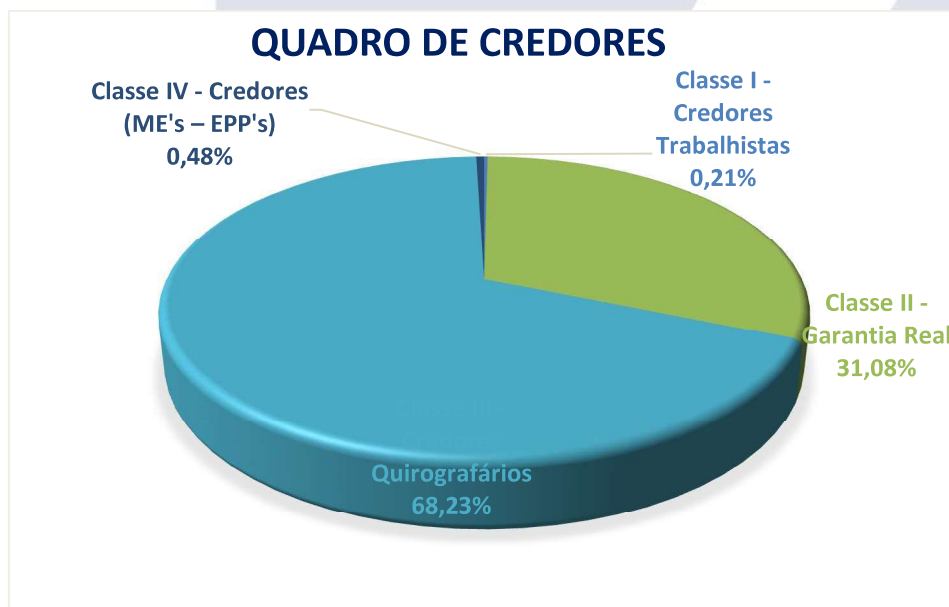
4. Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no presente Plano a lista de credores apresentada pelo Grupo no processo de recuperação judicial, conforme abaixo.

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 67.643,23	0,21%
Classe II - Garantia Real	R\$ 10.048.120,99	31,08%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 22.055.792,51	68,23%
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 153.651,32	0,48%
Total - R\$	R\$ 32.325.208,05	100%

Valores em reais – R\$



4.2 Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados

4.2.1 Plano de Reestruturação Operacional e financeiro

Depois do início da crise, o Grupo, por meio da sua diretoria, elaborou um plano de reestruturação financeira e operacional, baseado nas premissas previstas nos instrumentos legais de recuperação e na necessidade de garantir a lucratividade essencial para quitar suas dívidas e manter a viabilidade no médio e longo prazo. Esse processo depende não só da resolução do atual nível de endividamento, mas, principalmente, da capacidade de geração de caixa do grupo.

As ações definidas no Plano de Reestruturação Financeira e Operacional fazem parte de um planejamento estratégico para um período de 15 (quinze) anos, com foco na reorganização macro das atividades do grupo.

Além disso, as medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas no PRJ poderão ser complementadas por outras ações que se mostrarem viáveis e necessárias para que o Grupo consiga estabilizar suas operações, recuperar a lucratividade e voltar a ter um resultado financeiro positivo.

Conforme previsto no artigo 50 da Lei nº 11.101/05, as Recuperandas poderão adotar no seu plano de recuperação os seguintes instrumentos, entre outros:

A - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Recuperandas irão elaborar uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme será descrito neste PRJ.

B - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente:

O Grupo poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, joint ventures, entre outras modalidades, a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades das empresas, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano.

C - Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros:

Este PRJ visa novar todas as dívidas a ele sujeitas, inclusive com os credores a ele aderentes, trazendo segurança para o Grupo e seus credores em relação ao futuro das atividades e capacidade de pagamento.

D - Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

Idem ao item “A” supra, a equalização de encargos financeiros prevista nesse PRJ é fundamental para o seu cumprimento e a longevidade das operações do Grupo.

Visando complementar o efeito dos meios de recuperação listados no artigo 50 e utilizados neste PRJ, o Grupo também vem adotando, desde o pedido de recuperação judicial, os meios de recuperação abaixo, buscando a superação de seu estado de crise financeira.

E – Reestruturação do Plano de Negócios:

O Grupo vem adotando novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) revisão das áreas plantadas visando maior lucratividade e

equilíbrio de fluxo de caixa; (iii) as novas práticas de planejamento; (iv) a redução de custos e despesas; entre outras, tudo para melhoria do resultado operacional.

F - Obtenção e negociação de novas linhas de crédito menos onerosas:

O Grupo poderá prospectar e adotar medidas, mesmo durante a recuperação judicial, visando à obtenção de novos recursos junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149, todos da Lei 11.101/05. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei 11.101/05, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da Lei 11.101/05.

G – Diminuição de custos e despesas fixas:

O Grupo vem adotando uma postura bastante dinâmica na implementação de medidas que visam à redução de seus custos fixos. Desde o pedido de recuperação judicial, diversos processos operacionais e administrativos foram revistos, com o objetivo de aprimorar o desempenho financeiro e assegurar os recursos necessários para a continuidade das atividades, bem como para o cumprimento das obrigações previstas no seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Já foram realizados diversos cortes significativos, e os estudos seguem em andamento de forma contínua, sempre buscando manter o equilíbrio financeiro das Recuperandas e fortalecer sua sustentabilidade no longo prazo.

5 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja efetivamente viável, é imprescindível que ela esteja alinhada à real capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômico-financeiras, sob pena de comprometer a própria efetividade do processo de recuperação das Recuperandas.

Os créditos atualmente relacionados na Relação de Credores poderão ser alterados, seja pela inclusão de novos créditos, seja pela modificação dos valores já constantes, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergências e impugnações. Caso ocorra uma divergência ou impugnação cujo julgamento se dê após a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e que venha a modificar o percentual devido a determinado credor, tal alteração somente produzirá efeitos, para fins deste PRJ, após o trânsito em julgado da respectiva decisão. Dessa forma, quaisquer pagamentos realizados anteriormente com base nos percentuais então vigentes permanecerão íntegros e inalterados.

Na eventualidade de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, esses credores farão jus aos pagamentos conforme as mesmas condições e formas estipuladas neste Plano, respeitando a classificação que lhes for atribuída, mas sem direito a quaisquer rateios relativos a pagamentos já efetuados.

Ademais, caso ocorra uma modificação substancial no passivo de qualquer uma das classes de credores, as Recuperandas poderão promover a readequação da proposta de pagamento mediante a apresentação de um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sempre com o objetivo de preservar a viabilidade econômica da empresa e garantir a continuidade de suas atividades. Eventual alteração será devidamente submetida à apreciação e deliberação em Assembleia Geral de Credores (AGC) específica, em consonância com a legislação aplicável.

5.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005. Os valores que excederem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos conforme proposta da Classe III – Quirografários descrita na cláusula 5.3 deste PRJ.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Atualização - Classe I:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetária apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ serão

incorporados ao valor principal da dívida e pagos juntamente com o principal, conforme parcelamento apresentado.

5.2 Classe II – Garantia Real

Para o pagamento dos Credores das Classes II – Garantia Real o plano prevê um deságio de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no final do mês de dezembro subsequente a um período de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	0,50%
Ano 4	0,50%
Ano 5	1,00%
Ano 6	2,00%
Ano 7	4,00%
Ano 8	6,00%
Ano 9	8,00%
Ano 10	10,00%
Ano 11	12,00%
Ano 12	12,00%
Ano 13	14,00%
Ano 14	15,00%
Ano 15	15,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe II.

Atualização – Classe II: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe II será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do mês de dezembro subsequente a um período de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.3 Classe III – Quirografários

Para o pagamento dos Credores das Classes III – Quirografários o plano prevê um deságio de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no final do mês de dezembro subsequente a um período de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	0,50%
Ano 4	0,50%
Ano 5	1,00%
Ano 6	2,00%
Ano 7	4,00%
Ano 8	6,00%
Ano 9	8,00%
Ano 10	10,00%
Ano 11	12,00%
Ano 12	12,00%
Ano 13	14,00%
Ano 14	15,00%
Ano 15	15,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III.

Atualização – Classe III: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe III será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do mês de dezembro subsequente a um período de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5.4 Classe IV – ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classes IV – ME's / Epp's o plano prevê um deságio de 80% (setenta inteiros por cento) sobre o total dos créditos.

O pagamento será feito em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no final do mês de dezembro subsequente a um período de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizada ao ano
Ano 1	0,00%
Ano 2	0,00%
Ano 3	1,00%
Ano 4	3,00%
Ano 5	5,00%
Ano 6	7,00%
Ano 7	9,00%
Ano 8	11,00%
Ano 9	13,00%
Ano 10	15,00%
Ano 11	16,00%
Ano 12	20,00%
Total	100,0%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV.

Atualização – Classe IV: Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios apurados no período compreendido entre a data do pedido de recuperação judicial e 30 (trinta) dias antecedentes à data de pagamento da primeira parcela do PRJ, ou seja, ao final do mês de dezembro subsequente a um período de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

6. Credores Colaborativos

O Grupo, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das Classes II, III e IV, possibilitando o recebimento de seus créditos sem descontos e de forma mais célere, propõe uma forma opcional de reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida, cuja vigência ocorrerá a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Dessa forma, as Recuperandas garantirão para a totalidade dos credores das Classes II, III e IV da recuperação judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional. As formas de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida são divididas nos tipos de credores constantes do rol de credores da recuperação judicial, quais sejam: Credores Fornecedores e Credores Financeiros.

A vigência da proposta de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida será por tempo indeterminado; porém, limitando-se o recebimento pelo credor ao valor total de seu crédito. Para participar dessa condição os credores deverão manifestar seu interesse de forma expressa às Recuperandas em até cinco dias úteis após a aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores, por e-mail enviado ao endereço eletrônico fortgraoscomercio@gmail.com e, também, aceitar as condições do presente PRJ e eventual Aditivo em AGC.

A seguir, as regras desta proposta.

6.1 Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos para as Recuperandas mediante a venda a prazo de produtos ou a prestação de serviços.

Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de venda não terão seu valor mínimo limitado, sendo facultado às Recuperandas aceitarem a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

O prazo mínimo a ser concedido para pagamento dos novos fornecimentos de produtos ou serviços será de 120 (cento e vinte) dias;

Para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida da recuperação judicial, serão destinados 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada dia de prazo concedido sobre o total de cada fatura dos novos fornecimentos. O valor resultante dos percentuais será pago no dia seguinte ao vencimento da fatura do novo fornecimento.

120 (cento e vinte) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida de 6% (seis inteiros por cento) sobre o valor da venda.

150 (cento e cinquenta) dias de prazo resultarão em um pagamento adicional para reversão do deságio e, após a reversão integral do deságio, a aceleração do pagamento do principal da dívida de 7,5% (sete inteiros e meio por cento) sobre o valor da venda, e assim sucessivamente para qualquer venda a prazo realizada com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, fomentando os negócios das Recuperandas e garantindo melhores condições de pagamento aos credores que fornecerem com crédito.

6.2 Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração do pagamento do principal da dívida destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para a Recuperanda.

Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações não terão valor mínimo definido, sendo facultado às Recuperandas aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas;

Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

Para reversão do deságio e, após esta reversão, aceleração do pagamento do principal da dívida submetida à recuperação judicial, serão destinados 3% (três inteiros por cento) sobre o total de cada nova operação, a ser pago 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos da nova operação às Recuperandas.

7 Passivos Ilíquidos

Todos os créditos decorrentes de obrigações originadas de relações comerciais e jurídicas constituídas antes do pedido de Recuperação Judicial — ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em curso ou que eventualmente venha a ser instaurado — também serão novados e estarão integralmente submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme previsto no artigo 49 da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

Assim, quando aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito, obrigatoriamente, aos termos e condições estabelecidos neste PRJ, desde que a respectiva liquidação do crédito tenha transitado em julgado.

Uma vez inseridos no Quadro Geral de Credores, tais créditos passarão a receber o valor devido conforme as formas e condições estipuladas no Plano. No entanto, é importante destacar que eles não terão direito a qualquer pagamento retroativo, ou seja, não poderão pleitear valores relativos a parcelas que eventualmente já tenham sido quitadas no âmbito da recuperação judicial antes da sua inclusão formal no referido Quadro.

8 Alienação e Oneração de Ativos Imóveis

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão, caso as condições de mercado sejam favoráveis e/ou haja necessidade de reforço de caixa para impulsionar suas atividades e cumprir as obrigações previstas no plano, proceder à alienação e/ou oneração de seus ativos imóveis, seguindo uma das estratégias previstas para a sua reestruturação, conforme disposto na cláusula 4.2.1, item F.

No caso de oneração de seus ativos imobiliários, todos os recursos obtidos deverão ser utilizados pelas Recuperandas como capital de giro, visando fomentar suas operações e assegurar a continuidade de suas atividades.

Caso optem pela venda dos referidos ativos, esta deverá ser realizada conforme as disposições do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, sem que haja sucessão, por parte do comprador, das obrigações das Recuperandas, inclusive de natureza trabalhista, ambiental e fiscal.

Para fundamentar a alienação, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e devidamente capacitada.

Embora o plano já contenha uma avaliação prévia dos imóveis, essa avaliação deverá ser atualizada no momento da efetiva venda, considerando as eventuais oscilações do mercado.

O valor de venda dos imóveis deverá respeitar, no mínimo, o montante apurado na avaliação para a primeira chamada do leilão ou do procedimento de

venda, e, no mínimo, 80% do valor da avaliação para a segunda chamada. Caso surja alguma proposta com valor inferior, e as Recuperandas manifestem interesse em aceitá-la, será obrigatória a consulta prévia aos credores, mediante a convocação de uma Assembleia Geral de Credores (AGC) específica para esse fim.

Os valores obtidos com a alienação dos imóveis deverão ser destinados, prioritariamente, à quitação dos credores que eventualmente detenham tais ativos em garantia, sendo certo que a concretização da venda e a consequente liberação de eventuais gravames somente ocorrerão após a satisfação integral dos créditos daqueles que detêm tais garantias.

O valor líquido resultante da operação — isto é, após a quitação dos credores garantidos, bem como o pagamento das comissões e demais despesas relacionadas à venda — será dividido em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores enquadrados nas Classes II, III e IV, por meio de leilão reverso, conforme previsto no item 11 deste PRJ, e os 80% restantes serão alocados ao capital de giro das Recuperandas e ao fortalecimento de suas atividades corporativas.

9 Venda de Bens Móveis

Com o objetivo de promover a renovação de seus ativos e evitar seu sucateamento, as Recuperandas ficam autorizadas, mediante aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, a proceder à alienação dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado que, por qualquer motivo e segundo análise técnica e estratégica das próprias Recuperandas, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes ou inadequados à continuidade de suas operações.

A relação completa desses bens encontra-se descrita no Laudo de Avaliação de Ativos, anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial.

As alienações deverão ser previamente comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial, com a identificação do valor de venda, da parte adquirente e da destinação dos recursos obtidos, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na recomposição do capital de giro das Recuperandas ou na renovação de seus ativos operacionais.

Na hipótese de o bem a ser alienado encontrar-se vinculado a garantias em favor de credores extraconcursais, a respectiva obrigação garantida deverá ser quitada prioritariamente com os recursos obtidos na venda, sendo eventual saldo remanescente destinado à finalidade indicada pelas Recuperandas, conforme previsto neste Plano.

10 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

As Recuperandas dispõem de unidades produtivas isoladas, podendo estas serem segregadas. Com o objetivo de possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a vender, em conjunto ou separadamente, cada unidade produtiva isolada (UPI). Cada UPI poderá ser composta por todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how.

Eventualmente, caso seja de interesse das Recuperandas, a venda das UPIs poderá incluir o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso este seja de propriedade das Recuperandas).

A venda das unidades produtivas isoladas ocorrerá nos moldes do artigo 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do comprador das obrigações das Recuperanda, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e capacitada da respectiva UPI a ser vendida. Essa avaliação deverá ser realizada no momento da alienação, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser, no mínimo, equivalente a 90% do valor da avaliação. Caso haja proposta com valor inferior, e as Recuperandas queiram prosseguir com a venda com este valor inferior, deverão consultar os credores por meio de assembleia geral específica para esse fim.

Os valores obtidos com a venda da UPI deverão ser utilizados prioritariamente para a quitação dos credores que detenham qualquer bem relativo à UPI como garantia, sendo certo que a concretização da venda e a liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos detidos por tais credores.

O valor líquido obtido – ou seja, após a quitação dos credores garantidos, comissões e demais despesas relacionadas à venda – será dividido em duas partes: 20% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas Classes II, III e IV, por meio de leilão reverso, conforme previsto no item 11 deste Plano, e 80% serão destinados ao capital de giro das Recuperandas e ao fomento de suas atividades empresariais.

11 Leilão Reverso

As Recuperandas informarão qual o saldo disponível para o Leilão Reverso quando for solicitada a sua realização.

A realização do Leilão Reverso será convocada por Assembleia Geral de Credores específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005.

Estarão aptos a participar do Leilão Reverso os credores das Classes II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME's e EPP's), com saldo a receber após a aplicação do deságio e dos pagamentos efetuados até então, conforme os itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Plano, que manifestarem interesse em ter seus créditos quitados mediante concessão de descontos.

A Assembleia do Leilão Reverso seguirá as seguintes regras e procedimentos:

a) Abertura: Será feita a abertura dos trabalhos, com a divulgação do montante de recursos disponível para o leilão, bem como a quantidade e o valor dos credores presentes na Assembleia.

b) Rodadas: Os lances serão efetuados pelas Recuperandas, iniciando com um deságio de 95%, percentual que será reduzido paulatinamente em cinco pontos percentuais por rodada, até o limite mínimo de 35%. Em cada lance, os credores poderão optar por aceitar a oferta de deságio apresentada.

c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu crédito, independentemente do valor absoluto.

d) Nova Rodada: Após cada rodada, será informado o saldo de recursos ainda disponível, caso existente, e iniciada uma nova rodada, na qual as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual final da rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até o esgotamento dos recursos ou o atingimento do deságio mínimo.

e) Saldo: O credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente continuará credor do saldo remanescente, que será pago conforme as demais formas estabelecidas neste PRJ.

f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação da homologação da Assembleia do Leilão Reverso e da liberação dos recursos, caso estejam judicialmente depositados, mediante crédito na conta corrente indicada pelo credor no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

g) Não participantes: Os credores que não participarem do leilão, ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados sem prejuízo das condições previstas neste PRJ.

h) Encerramento: O Leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores ou, se ainda houver saldo, quando nenhum credor apresentar lances na última rodada. Nesse caso, o saldo remanescente será destinado ao capital de giro das Recuperandas.

12 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores, não sendo permitidos pagamentos em nome de terceiros, e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento, nos casos de pagamentos que se efetivem por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou PIX) e o depósito bancário.

✍ Os Credores deverão, obrigatoriamente, enviar às Recuperandas os dados bancários necessários para a realização dos pagamentos, mediante correio eletrônico enviado para o e-mail fortgraoscomercio@gmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o respectivo pagamento. Deverão ser informados os seguintes dados:

✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;

✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;

✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários não serão considerados como

descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, o início do pagamento ocorrerá em até 90 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ estar prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

13 Efeitos do plano

13.1 Vinculação ao plano

As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

13.2 Novação

Com a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial considerar-se-ão novadas todas as dívidas objeto da recuperação judicial, por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05.

Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou

processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à(s) Recuperanda(s) em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.

No caso de credores que votarem favoravelmente ao PRJ, caso existam ações judiciais relativas ao crédito concursal em curso contra terceiros (avalistas, coobrigados, fiadores etc.), elas deverão permanecer suspensas enquanto o presente PRJ estiver sendo cumprido. Quando houver a conclusão do cumprimento do PRJ as ações contra terceiros deverão ser extintas e cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial ou quaisquer outras ações não relacionadas a Créditos Concurais.

13.3 Quitação

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade dos protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor e com o cumprimento em dia. Após o pagamento integral dos créditos, nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, sendo inclusive obrigado e comprometendo-se a fornecer, se for o caso, carta de anuência, para a baixa definitiva dos títulos protestados.

13.4 Aditamentos, Alterações ou Modificações

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais,

independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

13.5 Encerramento da Recuperação Judicial

O Grupo Forte Grãos poderá solicitar, a qualquer tempo após a homologação do PRJ, o encerramento do processo de recuperação judicial, visando obter maior dinamismo em seus negócios, acesso a melhores condições creditícias e mercadológicas, entre outras oportunidades que se tornam inacessíveis ou mais escassas para empresas em recuperação judicial, resultando em maior capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Para tanto, deverá estar em dia com suas obrigações do Plano de Recuperação Judicial homologado no momento do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial.

14. Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi cuidadosamente elaborado e amplamente estudado por nossas equipes multidisciplinares, garantindo um detalhamento minucioso de todos os aspectos administrativos, operacionais e financeiros envolvidos no processo. Fundamentado no princípio do par conditio creditorum, ele vincula as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao seu cumprimento, conforme estabelecido no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, no artigo 385 da Lei nº 10.406/2002 e no artigo 784 da Lei nº 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo integralmente todas as obrigações abrangidas pelo processo, o que reforça a segurança jurídica do procedimento.

As estratégias e projeções econômico-financeiras apresentadas, fruto de análises aprofundadas e rigorosas avaliações, demonstram a viabilidade e a sustentabilidade das Recuperandas a médio e longo prazo, desde que as ações propostas sejam rigorosamente implementadas e acompanhadas.

Além de atender a todos os dispositivos legais aplicáveis, este Plano reflete o compromisso das Recuperandas com a transparência, a responsabilidade e a busca por soluções eficazes para superar o momento atual, oferecendo condições equilibradas e justas aos credores. Dessa forma, promove-se não apenas a recuperação financeira, mas também a preservação do negócio e a geração de valor para todos os envolvidos.

Novo Horizonte, 29 de julho de 2025.

JACKSON
FERNANDES
CARLOS:3177496
3825

Assinado de forma digital
por JACKSON FERNANDES
CARLOS:31774963825
Dados: 2025.07.29 16:16:40
-03'00'

Hergovic Investimentos e Assessoria Empresarial LTDA.

Anuentes:

MARCELO JOSE
ASCENCIO:2710
8218852

Assinado digitalmente por MARCELO JOSE
ASCENCIO:27108218852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=14688737000153, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU
=(em branco), CN=MARCELO JOSE
ASCENCIO:27108218852
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: NOVO HORIZONTE-SP
Data: 2025.07.29 15:40:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MARCELO JOSÉ ASCENCIO

MARCELO JOSE
ASCENCIO
PRODUTOR RURAL
LTDA:58105203000122

Assinado digitalmente por MARCELO JOSE ASCENCIO
PRODUTOR RURAL LTDA:58105203000122
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Novo Horizonte, OU=
VideoConferencia, OU=14688737000153, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=
MARCELO JOSE ASCENCIO PRODUTOR RURAL
LTDA:58105203000122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: NOVO HORIZONTE-SP
Data: 2025.07.29 15:40:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MARCELO JOSE ASCENCIO - PRODUTOR RURAL LTDA.

MARCELO
JOSE
ASCENCIO:30
141654000104

Assinado digitalmente por MARCELO JOSE
ASCENCIO:30141654000104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Novo
Horizonte, OU=VideoConferencia, OU=
14688737000153, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1
CN=MARCELO JOSE
ASCENCIO:30141654000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: NOVO HORIZONTE-SP
Data: 2025.07.29 15:41:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MARCELO JOSE ASCENCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. – EPP

FORTE GRAOS
COMERCIO E
TRANSPORTES DE N H
LTDA:07034084000123

Assinado digitalmente por FORTE GRAOS COMERCIO
E TRANSPORTES DE N H LTDA:07034084000123
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Novo Horizonte, OU=
VideoConferencia, OU=14688737000153, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e CNPJ A1, CN=FORTE GRAOS COMERCIO E
TRANSPORTES DE N H LTDA:07034084000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: NOVO HORIZONTE-SP
Data: 2025.07.29 15:42:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

FORTE GRÃOS COMERCIO E TRANSPORTE DE N.H. LTDA.

**DOM MATEUS
TRANSPORTES E
SERVICOS
AGRICOLAS
LTDA:32253408000161**

Assinado digitalmente por DOM MATEUS
TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS
LTDA:32253408000161
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Novo Horizonte, OU=VideoConferencia, OU=14688737000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=DOM MATEUS TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA:32253408000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: NOVO HORIZONTE-SP
Data: 2025.07.29 15:42:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

DOM MATHEUS – TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DOM MARCELO
COMERCIO
EXPORTACAO E
IMPORTACAO
LTDA:23530059000197**

Assinado digitalmente por DOM MARCELO
COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO
LTDA:23530059000197
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Novo Horizonte, OU=VideoConferencia, OU=14688737000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=DOM MARCELO COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA:23530059000197
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: NOVO HORIZONTE-SP
Data: 2025.07.29 15:43:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

DOM MARCELO COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

15. Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro